



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 1 - Edição Especial | Dezembro 2014

Editorial

História de Luta

A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul cumprindo com seu papel constitucional e em consonância com o disposto no inciso XI do art. 4. da lei Complementar 80/94, de orientação e proteção a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, instituiu e regulamentou em 15 de outubro de 2014 O NUDEM (Núcleo institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher).

O NUDEM tem por objetivos desenvolver ações para promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência, com a integração entre os Defensores Públicos de todas as instâncias e entre a rede de atendimento, prestando orientação e assistência de forma plena, humanizada e específica.

A Defensoria dá um passo à frente na evolução e melhoria de atendimento com a criação de Núcleos, em especial para atender às mulheres com uma equipe multidisciplinar, assistente social e psicóloga, evitando encaminhamentos desnecessários e a chamada rota crítica da violência.

Esse boletim tem como norte informar os Defensores Públicos e toda a rede de atendimento estadual sobre as ações institucionais, noticiando principais práticas extrajudiciais ou judiciais em favor da mulher, na capital e no interior do estado, divulgando ações e eventos do NUDEM.

O Boletim apresenta os seguintes assuntos: mulheres, fatos, mitos e direitos. Serão trabalhados tópicos, como entrevistas, casos de atendimento pelos Defensores, agenda, datas comemorativas, notícias regionais e nacionais e direitos relacionados às mulheres.

Nessa primeira edição o eixo central será desenvolvido em torno da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, história, evolução e conquistas no atendimento à mulher.

Ainda em 1999, a então Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, confirmou sua opção política institucional no sentido de fortalecer o atendimento especializado, transformando, a partir daquele ano, a defensoria pública de atendimento às vítimas de violência em Defensoria Pública de Defesa da Mulher, assim a 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher Vítima de Violência em Campo Grande foi criada antes mesmo da criação da Vara de Violência contra a Mulher pelo Judiciário.

No ano de 2000, a Defensoria Pública transformou a 1ª Defensoria Pública em Defensoria Pública de Defesa da Mulher. Em 2006, em Corumbá, transformou a 4ª Defensoria Pública Cível em Defensoria Pública da

Mulher, com atribuições específicas para o atendimento às mulheres vítimas de violência. Em 2011 regulamentou novas atribuições às Defensorias Públicas de Ponta Porã e Três Lagoas. Em março de 2012, na comarca de Campo Grande, a Instituição criou a 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher e a 2ª Defensoria especializada na Defesa do Agressor. Em razão do aumento de atendimentos às mulheres e da criação pelo Tribunal de Justiça da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em 20 de maio de 2013 foi criada a 3ª Defensoria de Defesa da Mulher.

A “pandemia” da violência, como tem sido chamada a onda crescente de violência contra a mulher, tornou necessária a ampliação desse atendimento não somente às mulheres que sofrem violência doméstica, mas a todas às mulheres que estão em situação de violência pelo fato de ser mulher, uma violência de gênero. Novas atribuições foram incluídas nas Defensorias de Defesa da Mulher da capital para abranger outros casos, como violência obstétrica, violência sexual, colaborar com o Defensor Público natural na defesa técnica de mulher acusada de crime de homicídio consumado ou tentado (desde que a conduta praticada seja decorrente de violência doméstica anterior), orientação a entidades civis cuja finalidade seja a tutela de interesses das mulheres necessitadas, entre outras, expostas na Resolução DPGE N. 80 de 15 de outubro de 2014.

Essa necessidade surge na medida em que os números da violência contra a mulher crescem de forma assustadora: cerca de cinco mil mulheres são assassinadas por ano no Brasil, que ocupa o 7.º lugar no ranking dos países de 84, que mais violentam mulheres no mundo.

Somente na capital foram lavrados 5.296 boletins de ocorrência de janeiro a 24 de novembro de 2014, ou seja, média de 15 casos por dia. Foram 11 casos de “feminicídios” em 2014 até agora, em 2012 foram 03 casos e em 2013: 06 casos.

Na Defensoria os números também impressionam (dados fornecidos pela Corregedoria): de janeiro a outubro de 2014, as Defensorias de Defesa da Mulher da capital, atenderam 2.716 mulheres, somente em audiências criminais. Foram propostas 235 ações cíveis diversas em favor das vítimas.

Tal ampliação de atendimento pelos defensores tem em vista a consolidação da Lei nº 11.340/2006, que prevê a necessidade de um atendimento específico e humanizado (art. 28), bem como a atuação do defensor público em todos os atos processuais, tema tratado no artigo jurídico desse boletim.

Por isso, a primeira edição resgata um pouco da memória da Defensoria, avanços e conquistas na defesa da mulher. O espaço é aberto a todas (os) que queiram colaborar.



Mulheres em Movimento

Entrevista com a Defensora Pública **Maria Gisele Scavone De Mello**.

“Não se compara a estrutura oferecida pela Defensoria Pública hoje, com a que tínhamos no passado”

*Defensora Pública de MS desde 1986, **Maria Gisele Scavone de Mello** foi uma das primeiras profissionais da Instituição a atuar na Defensoria Pública especializada na defesa dos direitos da mulher.*

Em entrevista, a Defensora fala da adaptação, dificuldades e avanços na aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Mato Grosso do Sul.

Por *Carla Gavilan*

A senhora atuou na defesa dos direitos da mulher antes e depois da implantação da Lei Maria da Penha. Como era esse período sem as garantias da legislação?

Triste e difícil. Para conseguir uma liminar, por exemplo, para tirar o companheiro da casa, a mulher precisava apresentar muitas lesões corporais, ou seja, apanhar bastante, para ser ouvida e receber algum tipo de proteção. Além disso, era preciso comprovar que os ferimentos eram do companheiro dela. Não tinha como resolver de outra forma.

E após a Lei, na prática, a mudança foi notória ou ainda levou um tempo?

O resultado passou a ser imediato, pois o juiz começou a determinar a prisão do agressor diante de qualquer denúncia, não tinha mais a necessidade da mulher ser espancada ao extremo para conseguir uma medida protetiva. Mudou totalmente e foi muito significativo.

Em setembro de 2014, a Lei completou 8 anos em vigor e a aplicabilidade ainda é estudada e discutida. Como foi a transição nos primeiros anos?

Foi algo que exigiu muito de todos os profissionais da área do Direito, porque estávamos em adaptação ao novo texto e, dessa forma, cada um tinha um entendimento. Foi um verdadeiro tumulto no meio jurídico. Recordo que recebemos, por um bom tempo, na Vara de Violência Doméstica, tudo que era relacionado à mulher, mesmo não sendo casos de violência, como pensão, guarda, investigação de paternidade, dentre outros. Hoje vejo que a lei teve evoluções de entendimento, o que é muito importante.

Como passou a ser o dia-a-dia da Defensoria Pública com a Lei Maria da Penha?

Nossa quantidade de atendimento dobrou, pois, com a repercussão da imprensa, a população passou a ter mais conhecimento e as mulheres começaram a buscar



ajuda. A Casa Abrigo de Campo Grande estava sempre lotada e as prisões aumentaram na mesma proporção.

Recorda alguma dificuldade, em especial, na aplicabilidade da Lei nessa época?

Sim, quando atendíamos mulheres de policiais. Existia uma tensão maior quando precisávamos encaminhá-las para uma Casa Abrigo, porque a Casa fica em um local sigiloso, mas todo policial sabe o endereço. Havia o risco desse companheiro ir até lá, obrigá-la a retirar a denúncia, naquela época a mulher ainda podia desistir, e retornar ao lar e, consequentemente, ao ciclo de violência. Então era preciso encaminhar a vítima para as Casas de outros Municípios.

Esteve à frente da Defensoria de Defesa da Mulher por um longo período sozinha. Atualmente há, em Campo Grande, além de três Defensorias Especializadas, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero (NUDEM). Como avalia a Instituição nessa área atualmente?

A Defensoria Pública de MS tem oferecido uma estrutura incomparável nos dias de hoje, no que se refere à garantia dos direitos da mulher. Foi muito difícil os anos em que trabalhava sozinha e dependíamos do governo para tudo. Os atendimentos eram realizados em um Centro, na Rua General Nepomuceno, na Vila Alba, que não tinha nenhum policial para fazer a segurança. A qualquer momento podia entrar um agressor e revidar uma decisão. Não se compara o investimento que a Defensoria Pública faz hoje com a estrutura que tínhamos no passado.



Mulheres em Movimento

NUDEM na Capital

No dia 20 de novembro foi realizada na Escola Superior da Defensoria Pública a primeira reunião ordinária do NUDEM, apresentando aos Defensores as propostas de atuação do bimestre, bem como ouvindo sugestões e problemas enfrentados no atendimento à mulher em situação de violência. O desenvolvimento de um trabalho harmônico e a capacitação em gênero já foram iniciados com a palestra “Relações de gênero e violência contra a mulher” apresentada por Rosana Monti Henkin. Outras sugestões para inclusão nas metas bimestrais, favor encaminhar ao e-mail: nudem@defensoria.ms.gov.br

Nos dias 03 e 04 de dezembro, na Escola Superior da Defensoria Pública, ocorreu a primeira capacitação para os atendentes do projeto do governo federal “Casa da Mulher Brasileira” de Campo Grande-MS, em parceria com o NUDEM. Participaram como palestrantes as integrantes da equipe multidisciplinar do NUDEM composta pela psicóloga e assistente social, as Defensoras Públicas de Defesa da Mulher da capital e a diretora da Escola Superior da Defensoria.

A próxima capacitação está marcada para o dia 12 de dezembro na Escola Superior a partir das 08:00h, com a participação dos demais integrantes da Comissão Estadual de Implementação do programa “Mulher, Viver sem Violência”, visando sempre um atendimento específico e humanizado à mulher.

NUDEM no Interior

Evento esportivo discrimina mulheres

Foi realizado na cidade de Amambai, nos dias 1 e 2 de novembro de 2014 o evento esportivo denominado “Circuito Vôlei de Praia”, promovido por uma Radio Comunitária e uma empresa de eventos esportivos. Na divulgação do evento foram distribuídos cartazes e panfletos referentes contendo a data, local e a premiação que seria distribuída aos vencedores. Para os atletas do sexo masculino seriam distribuídos prêmios de R\$ 1.000,00, R\$ 500,00 e R\$ 100,00 para o 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente. Já para as atletas do sexo feminino prêmios de R\$ 600,00, R\$ 300,00 e R\$ 100,00 para o 1º, 2º e 3º lugares. Dessa forma, a grande diferença entre os prêmios para os atletas do sexo masculino e para as atletas do sexo feminino, no entendimento da Defensoria Pública de Amambai, representava inegável discriminação, o que levou o órgão a adotar medidas judiciais e extrajudiciais. O Defensor Público **Marcelo Marinho da Silva**, que atuou no caso, explica melhor a discriminação ocorrida.

1. Como os fatos chegaram ao conhecimento da Defensoria Pública?

Assim que os cartazes foram espalhados pela cidade a diferença da premiação entre homens e mulheres

passou a ser criticada por diversos moradores. Em conversas informais algumas mulheres mostraram sua indignação quanto ao fato e nos questionaram se algo poderia ser feito.

2. Quais foram as providências adotadas?

Em um primeiro momento identificamos os responsáveis pelo evento e enviamos solicitação à organização para que tomasse providências no sentido de igualar a premiação entre os atletas do sexo masculino e as atletas do sexo feminino. Além disso, que prorrogasse o período de inscrições e alterassem o material de divulgação. Em resposta a organização informou que não se tratava de discriminação e que a diferença da premiação se dava em razão do menor número de atletas do sexo feminino inscritas. No mesmo dia os cartazes foram recolhidos mas não houve indicação da intenção de igualarem os prêmios.

3. Foi necessária a adoção de medidas judiciais?

Como a organização do evento não acolheu nossa solicitação de igualar os prêmios ajuizamos ação civil pública com pedido de tutela antecipada para garantir o direito de tratamento igualitário das mulheres. Na ação justificamos que a atitude dos organizadores gerou a ideia de inferioridade das atletas do sexo feminino. Tratava-se de um evento único, da mesma modalidade esportiva, cujo esforço, dedicação e nível de preparação seriam idênticos para homens e mulheres. Os cartazes e panfletos não apresentavam nenhuma justificativa para o valor diferenciado da premiação. Logo a divulgação do evento passava sim a ideia de diferenciação discriminatória entre atletas do sexo masculino e feminino, ferindo a Constituição Federal, em seu artigo 5º, que garante tratamento isonômico entre homens e mulheres.

4. Como se deu o desfecho do caso?

Às vésperas do evento, antes mesmo de qualquer pronunciamento judicial, a organização divulgou na imprensa local que os prêmios teriam valores idênticos. Assim, sem persistir interesse no prosseguimento da ação, acabamos por pedir a extinção do processo.

5. Como foi a repercussão da Ação da Defensoria?

Assim que houve a intervenção da Defensoria Pública o fato foi noticiado na imprensa local e logo chegou às redes sociais. A partir daí tivemos uma série de manifestações. Diversos comentários favoráveis por parte das mulheres, enaltecendo e parabenizando a ação da Defensoria Pública. Mas também vimos a indignação de diversos internautas do sexo masculino, que de forma grosseira sugeriam que a Defensoria Pública tinha que se preocupar com coisas mais importantes e que a diferenciação dos prêmios era legítima. Houve até questionamentos quanto a alguns direitos atribuídos às mulheres, como por exemplo, a licença maternidade.

6. Quais as conclusões com o desenvolvimento do caso?

O que mais nos chamou a atenção nesse episódio foram as manifestações machistas contrárias à



NOTÍCIAS

intervenção da Defensoria Pública. Esse comportamento demonstra que uma parcela considerável da população ainda acredita ser tolerável o tratamento desigual e diferenciado entre homens e mulheres. Por outro lado evidenciou a capacidade de indignação das mulheres, que não mais silenciam diante de situações como esta. Também deixou claro que a luta pela igualdade não é fácil e deve ser contínua.

7. Qual o quadro atual da violência doméstica em Amambai e como é realizado o atendimento à mulher em situação de violência?

Em contato com o CREAS nos informaram que durante o ano de 2014 foram realizados 2 atendimentos naquele órgão. O atendimento é realizado com encaminhamento para a polícia civil, Ministério Público, Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Existem cadastrados no SAJ 78 processos em andamento relativos a crimes dessa natureza.

A mulher em situação de violência em Amambai pode procurar a Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar e Polícia Civil. O atendimento também é realizado pela Coordenadoria da Mulher, tendo como coordenadora a Senhora Zélia Borges.



Serviços | Endereços em Amambai:

Defensoria Pública: Av. Pedro Manvailler, nº 4557, Centro. Fone: 3481-4872.

Ministério Público: Av. Pedro Manvailler, s/n.

Polícia Civil: Rua Jacinto Basílio de Oliveira, s/n.

Polícia Militar: Avenida Pedro Manvailler, nº 568.

CREAS: Rua M. Deodoro, nº 724, Centro. Fone: 3481-5000.

AGENDA

Três Lagoas

6/12 - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Local: Resid. Novoeste, 7h.

Palestra: "No Enfrentamento à Violência contra a Mulher".

Corumbá

8/12 - II Encontro da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica

Local: UFMS, Câmpus Pantanal, Unid. 3, Porto Geral, 8h00.

Palestra: "Construindo e Aprendendo Novos Saberes".

Ivinhema

10/12 - Palestra "Violência Contra a Mulher e esclarecimentos sobre a Lei 11.340/2006" -

Local: Centro de Convivência do Distrito de Amandina.

Naviraí

10/12 - Dia Nacional dos Direitos Humanos - Café da tarde com usuárias do Centro de Ref. de Atendimento à Mulher.

Local: Centro de Referência de Atendimento à Mulher, 15h00.

Campo Grande

5/12 - Audiência Pública do Programa "Mulher Viver Sem Violência/Casa da Mulher Brasileira", às 09h, na Câmara Municipal de Campo Grande.

8/12 - Palestra "Sinais de Alerta" para Lideranças.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: Rua 15 de novembro, 1373, Centro, 9h00.

Programação do NUDEM com a ESDP para 2015:

13/03 - Atividade do Dia Internacional da Mulher

07/08 - Evento pela Sanção da Lei Maria da Penha.

19/11 - Atividades pelo início dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.



MIDIAMAX: 06/11/2014

Por ciúmes, PM licenciado invade casa de ex e agrida por ter iniciado novo relacionamento

Um policial militar licenciado por problemas psicológicos foi denunciado pela ex-mulher de 29 anos por lesão corporal qualificada e violência doméstica, no dia 6/11/2014, em Campo Grande. A mulher disse que o casal ficou junto por um ano e meio e que há quase cinco meses estão separados. "Ele já está em outro relacionamento, mas ainda tem um ciúme doentio por mim. Comecei a namorar há pouco tempo e as perseguições pioraram", contou a vítima à equipe do Midiamax.

CAMPO GRANDE NEWS: 11/11/2014

Com um estupro a cada sete horas, Estado é vice no ranking nacional

Mato Grosso do Sul registrou 1.263 estupros no ano passado e ocupa a vice-liderança nacional no índice de casos por habitantes. Os dados constam no mapa da violência, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em média, ocorre um estupro a cada sete horas no Estado. De acordo com o levantamento, de 100 mil habitantes do Estado, em média, 48,7 são vítimas de estupro. A taxa é a segunda mais alta do país, atrás apenas de Roraima, com índice de 66,4 casos por 100 mil habitantes.

G1-MS: 18/11/2014

Homem é preso suspeito de aliciar indígenas para prostituição em MS

Um homem de 35 anos foi preso por suspeita de aliciar adolescentes indígenas para a prostituição em Dourados, a 214 km de Campo Grande. Segundo a Polícia Civil, as adolescentes foram atraídas por anúncio de trabalho. Os policiais chegaram até o suspeito através de denúncias anônimas e, na casa dele, estavam três jovens, de 14, 15 e 17 anos. Conforme a polícia, as meninas estavam bebendo e disseram que, ao responder ao anúncio de emprego, receberam propostas para se prostituírem.

G1-MS: 24/11/2014

Adolescente é morta a tiros em MS e polícia suspeita de namorado

Uma adolescente de 17 anos foi morta a tiros, na tarde de domingo (23/11), em Campo Grande. Segundo a polícia, o principal suspeito é o namorado da jovem, de 29 anos, que ainda não foi encontrado. O rapaz teria feito quatro disparos contra a jovem, que foi socorrida e encaminhada para a Unidade Básica de Saúde, mas não resistiu aos ferimentos.

O ESTADO MS: 26/11/2014

Travesti é esfaqueada de madrugada e socorrida horas depois do crime

Uma travesti de 24 anos foi assaltada e levou três facadas no fim da madrugada de hoje (26/11) em Campo Grande. Segundo moradores que a socorreram, por volta das 11h, ela foi ferida durante a madrugada, mas ficou horas pedindo por ajuda, até que duas mulheres que passavam pelo local acionaram o Corpo de Bombeiros. A vítima relatou que estava em um bar, quando um adolescente chegou, começou a discutir com ela, roubou sua bolsa e a esfaqueou.

DOURADOS AGORA: 17/11/2014

MS é vice líder em estupros e assassinatos de indígenas

O Estado de Mato Grosso do Sul tem a segunda maior taxa de estupros e assassinatos contra indígenas do País. Os dados são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, divulgados nesta semana pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em relação aos estupros, MS registrou 1.263 casos. Isto quer dizer que a cada 100 mil habitantes, 48,7 são vítimas de estupro.

G1-MS: 07/10/2014

Criança indígena é estuprada em MS e 7 são suspeitos, diz polícia

Uma menina indígena de 9 anos foi estuprada na aldeia Bororó em Dourados, município distante 214 quilômetros de Campo Grande. A polícia suspeita que sete homens, de um grupo de 15, tenham participado da violência. De acordo com a polícia, a mãe da vítima disse que, no domingo (5), a menina saiu da igreja por volta das 21h (de MS), mas não chegou em casa.

Datas comemorativas

DEZEMBRO

Dia 1º: Dia Mundial de Combate à Aids.

Dia 6: Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Dia 10: Dia Mundial dos Direitos Humanos.

Dia 18: Aprovação pela ONU da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW.

DIREITOS

Enunciados do CONDEGE - Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais.

Os enunciados foram elaborados e colocados à votação primeiramente no âmbito da Comissão Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege) e depois submetidos à votação pelo Colegiado.

Diante da grande disparidade ainda existente na interpretação, compreensão e aplicação dos dispositivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) pelos operadores de Direito e sociedade em geral, o objetivo dos Enunciados do Condege é buscar uma harmonização na atuação dos defensores públicos em nível nacional, no que diz respeito às questões processuais e extraprocessuais fundamentais, com as quais se deparam no acolhimento e defesa das mulheres em situação de violência.

Enunciado I – Em se tratando do ajuizamento de medida protetiva de urgência o(a) Defensor(a) Público(a) atuará independentemente da situação econômica e financeira da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Nas demais demandas, excetuadas as criminais, o(a) Defensor(a) Público(a) avaliará a hipossuficiência, no caso concreto, para ajuizamento da ação.

Enunciado II - Recomendar ao(a) Defensor(a) Público(a) maior integração com os serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar para a formação da rede de atenção evitando-se, assim, sua revitimização e desistência.

Enunciado III - Que a mulher em situação de violência seja acolhida na Defensoria Pública preferencialmente por psicólogo(a) e/ou assistente social, condicionado à existência do serviço, respeitando-se a vontade da vítima em dirigir-se primeiramente ao(à) Defensor(a) Público(a).

Enunciado IV - A transexual declarada ou não judicialmente como mulher deve ser atendida pela Defensoria Pública com aplicação da Lei Maria da Penha.

Fonte: www.condege.org.br



MITOS

1928: a primeira participação de uma mulher em Olimpíada, em Amsterdã.

1932: o Brasil enviou sua primeira atleta para as Olimpíadas, única integrante feminina da delegação, a nadadora Maria Lenk.

1964: o futebol feminino é proibido no Brasil, decisão que somente seria revogada em 1981.

As competições sempre foram privilégio dos homens, a participação da mulher era meramente recreativa. Hoje podemos ver as mulheres praticando a grande maioria dos esportes mundiais.

Além disso, as mulheres apresentam o mesmo nível técnico dos homens, superando-os algumas vezes, embora existam diferenças fisiológicas.

Mesmo com todas essas evoluções da mulher no mundo esportivo, ela ainda está numa condição de desvantagem em relação aos homens, existindo muito preconceito e discriminação, principalmente desigualdade salarial entre homens e mulheres no esporte de alto rendimento.



Da Garantia de Assistência Judiciária a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Por *Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin*¹
e *Ana Rita Souza Prata*²

1. Apresentação

Após quase oito anos da edição da Lei n.º 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ainda existem divergências sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar possuir um advogado e, ainda, do seu papel no processo.

O Capítulo IV da lei, que trata da Assistência Judiciária, possui dois artigos, os quais devem ser descritos aqui. O art. 27 descreve que “em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta lei.”

Já o art. 28 trata sobre acesso a assistência jurídica gratuita, garantindo “(...) a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.”

Por proteger apenas pessoas com identidade de gênero feminino, a Lei n.º 11340/2006 foi submetida a controle de constitucionalidade, por entenderem alguns que feriria o princípio da igualdade³. Por decisão do STF nas ADI 4424 e ADC 19⁴, foi, no entanto, considerada constitucional a discriminação positiva criada na mesma – tal discriminação positiva, ou ação afirmativa, se justifica justamente para que ocorra a igualdade material entre homens e mulheres.

Assim, não há que se discutir que a Lei Maria da Penha é uma lei especial e deve ser interpretada como tal e em benefício da mulher em situação de violência doméstica e familiar, que está numa situação peculiar e vulnerável⁵.

Por entender que a violência doméstica e familiar é um problema complexo, que não deve ser visto exclusivamente como um conflito familiar, nem como um crime comum, a Lei Maria da Penha prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar⁶.

Assim, por ser, conforme já falado, a violência doméstica e familiar um problema crônico, de difícil erradicação, houve preocupação em criar um Juízo especializado, com competência para as ações cíveis e criminais. Com isso, a mulher em situação de violência terá suas demandas acolhidas em sua integralidade, tanto no aspecto criminal – pois é vítima de um crime – como no cível ou família – pode haver necessidade de se decidir sobre divórcio, guarda, reconhecimento e dissolução de união estável, entre outras.

Esse Juízo, com competência híbrida como diz a lei, será o Juizado de Violência Doméstica nos locais

onde forem criados ou um Juízo criminal da Comarca, que fará as vezes – atuando também nas demandas cíveis, além das criminais.

Por esse motivo, natural os dispositivos da lei descreverem exemplo de medidas protetivas de urgência de natureza cíveis e criminais, que poderão, inclusive, serem requeridas no mesmo pedido.

Nenhum Juízo olhará de forma mais adequada, justa e integral para aquela lide do que um Juízo especializado, que está atento e ciente das condutas criminais do agressor.

2. Artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha

O artigo 27 prevê que a mulher deverá ser acompanhada por advogado, o que deixa claro que esse acompanhamento não é dispensável, podendo, inclusive, sua falta, gerar vícios no processo, podendo causar a nulidade de algum ato, caso demonstrado o prejuízo da mulher.

Nessa esteira, caberia apenas a discussão da desnecessidade dessa figura quando a própria mulher não demonstra interesse nesse acompanhamento. Entretanto, considerando que nos processos de natureza cível ela não possui essa discricionariedade – já que necessita de assistência de um profissional com capacidade postulatória, conforme descrito no art. 36 do Código de Processo Civil⁷ –, da mesma forma não poderia optar pelo acompanhamento ou não de advogado nos atos de natureza criminal, apesar de figurar como vítima na ação penal.

Em virtude desta dificuldade, muitos doutrinadores e juristas entendem que nas ações que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, a atuação do advogado seria de assistente de acusação do Ministério Público, que exerce papel de acusação e custos legis.

Ousamos discordar deste entendimento e vejamos o porquê. O Código de Processo Penal, em seu artigo 268 estabelece que em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta destes, o cônjuge, o ascendente, o descendente ou irmão. Além disso, no artigo 272, existe também a previsão que a admissão deste assistente será precedida de oitiva do Ministério Público. Além disso, sobre este pedido de assistência, em caso de negativa, não caberá qualquer forma de recurso.

Bem, em que pese tal decisão demonstrar um avanço em relação a desnecessidade de manifestação do Ministério Público na admissão do defensor da vítima, estendendo este entendimento, inclusive, aos

magistrados, não esta de toda correta a interpretação dada, pois ali ainda permanece configurada a atuação do defensor como assistente de acusação.

Não há dúvida de que a atuação do defensor nestes casos deve se dar como terceiro interessado, como representante da vítima, principalmente, como defensor da vítima e não como acusador.

E um dos fundamentos para esta atuação diferenciada do defensor público da vítima decorre da competência híbrida, a qual ainda nos causa certa estranheza num primeiro momento.

Isto porque, se atuar como mero assistente de acusação do Ministério Público, como poderá pleitear as medidas judiciais concernentes ao Direito das Famílias que por muitas vezes permeia as situações de violência contra a mulher?

Ademais, recordemo-nos de que ao Ministério Público não compete pleitear os direitos de natureza cível em favor da mulher em situação de violência. Ao Ministério Público compete atuar “com efeito, no feito como parte naquilo que disser respeito à prevenção e repressão de infração penal (promoção da pretensão penal/persecução penal) e, obrigatoriamente, como Fiscal da Lei (custos legis) naqueles pedidos cumulados ou incidentes cautelares concernentes ao interesse privado e exclusivo da ofendida, considerada a natureza da lide, eis que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos Direitos Humanos”.⁸

Ao defensor da mulher, portanto, competirão atuar em favor da mulher, tanto para atender suas demandas urgentes, que poderão ocorrer durante todo o curso do processo (como a solicitação de medidas protetivas, pedidos de decretação de prisões preventivas por descumprimento de medidas protetivas, entre outras), bem como para constantemente orientá-la sobre seus direitos e acompanhá-la em todos os atos processuais, ressaltando sempre a função de defesa dos direitos da vítima, além da atuação para pedidos de natureza cível como ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, alimentos, regulamentação de direito de visitas, entre outros.

Já o art. 28 da Lei Maria da Penha num primeiro momento poderia ser interpretado como reforço do artigo 27, indicando os serviços da Defensoria Pública para as mulheres necessitadas. Mas não é esse nosso entendimento.

Impossível não reconhecer a importância que a Lei 11.340/2006 destinou às Defensorias Públicas e aos serviços de assistência judiciária. A Lei Maria da Penha garantiu a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar o acesso amplo e irrestrito aos serviços da Defensoria Pública, não só na esfera judicial, mas também, em sede policial, garantindo ainda a elas, atendimento específico e humanizado.

Adentrando, pois, nos meandros do próprio artigo, importante agora é tentar compreender quem são os atores ali previstos e as especificidades do próprio artigo.

A primeira questão que precisamos refletir diz respeito à mulher. O texto do artigo fala em “garantido a toda mulher”.

Como podemos perceber o texto não faz mais nenhuma restrição, permitindo apenas especificar que esta pessoa esteja em situação de violência, no âmbito familiar e/ou domiciliar.

Portanto, caberia à Defensoria Pública a atuação em favor de qualquer mulher, inclusive daquelas que não possam ser consideradas hipossuficientes economicamente?

Esta discussão se faz necessária, pois como se sabe, a Constituição Federal, ao tratar da assistência jurídica, traz em seu artigo 5º a garantia da assistência integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos.

E esta mesma previsão é reiterada quando a Defensoria Pública é traduzida como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Desta feita, num primeiro olhar, poderíamos ter a compreensão de que necessitados, seriam apenas aqueles que comprovem o seu estado de vulnerabilidade econômica, sem condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios.

Ocorre, entretanto que a Lei Complementar 84/90 que define os objetivos e as funções da Defensoria Pública, afirma que compete à Instituição exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado. Portanto, como podemos perceber, não há nesta previsão qualquer fator limitador, garantindo expressamente à mulher vítima de violência doméstica e familiar, a sua defesa por um defensor público, pois é considerada pessoa que merece uma proteção especial.

Em que pese não haver consenso sobre o tema, entendemos que neste conflito aparente de normas, deve-se aplicar a previsão da Lei Complementar, que amplia direitos, pois esta, inclusive, vai totalmente ao encontro da previsão da Lei 11.340/06, a qual, reitere-se não apresenta nenhuma restrição em relação à pessoa que fará jus aos serviços da Defensoria Pública.⁹

Vale mais uma vez ressaltar que tal entendimento não é algo pacífico, pois muitos acreditam que, em pese a vulnerabilidade social desta mulher, ela não se enquadraria no perfil econômico dos usuários da Defensoria Pública, não havendo qualquer óbice para que esta arcasse com as custas processuais e eventuais honorários advocatícios.

Importante, todavia na desconstrução de tal argumento, lembrarmos que os serviços da Defensoria Pública não se resumem a mera atividade jurídica. Entre as funções estabelecidas na Lei Complementar estão, dentre outras, as de também promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua

adequada e efetiva tutela e a função de atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas.¹⁰

Creemos que desta forma, a garantia que a Lei Maria da Penha traz não pode ser restringida, sob pena de violarmos, inclusive, as próprias funções da Instituição.

Indispensável também refletir sobre as condições em que a mulher nesta situação se encontra quando busca o apoio da Defensoria Pública. Infelizmente, muitas destas vítimas só buscam ajuda quando já enfrentaram inúmeras situações de violência, por diversas vezes, por anos a fio. Muitas delas, ainda convivem com estes agressores e muitas vezes o patrimônio que possuem é comum. Assim, se não for proporcionado ao menos um primeiro atendimento a essas vítimas, não estaria sendo também uma agressão, uma violência institucional? Vale a reflexão. Prosseguindo na interpretação do artigo, passemos a discutir a questão do acesso “a todos os serviços da Defensoria Pública”.

Neste momento, importante mais uma vez lembrar que a Defensoria Pública não foi criada como Instituição com a intenção exclusiva de prestar assistência judicial ou mesmo jurisdicional.

A Defensoria Pública como mencionamos acima possui também função de realizar mediação, conciliação, arbitragem, educação em direitos e atendimento interdisciplinar. Tais funções, como bem sabemos, podem ser desempenhadas não somente por defensores públicos, mas também por outros profissionais. Mais do que isso, algumas funções, como atendimento interdisciplinar, na matéria que não disser respeito ao defensor público, jamais poderá por ele ser realizada. Este atendimento tem que ser feito pelos profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, entre outros.

Com isso, fica fácil elucidar a amplitude de serviços que dizem respeito à atuação da Defensoria Pública.

Aliás, é esta previsão da lei que devemos valorizar. A Lei Maria da Penha fala em acesso aos serviços de Defensoria Pública e não somente acesso aos serviços do defensor público.

3. Conclusão

O presente artigo, portanto, teve como intuito analisar a importante previsão que a Lei Maria da Penha trouxe em relação a garantia da mulher em situação de violência doméstica e familiar ter assistência jurídica em todos os atos processuais e atuação da Defensoria Pública em favor dessa mulher.

A Lei 11.340/2006 não é uma lei voltada para a punição do agressor, mas sim para garantir maior proteção a mulher vítima, que necessita de tal proteção já que, historicamente, em que pese ter os mesmos direitos, foi tratada de maneira desigual.

Possuindo esse objetivo, prevenir e punir a violência doméstica e familiar, importante a mulher, que é a vítima, ser acompanhada em todo esse processo de rompimento do ciclo de violência por um advogado ou defensor público, de acordo com o seu desejo.

Essa atuação deve ser completa, ativa e especializada, uma vez que a vítima, nesse caso, não pode ser tratada apenas como meio de prova, devendo

ter sempre sua integridade psicológica e seus interesses preservados.

Entender essa necessidade e respeitar esse direito pode ser o início da efetivação dessa lei tão almejada pelas mulheres.



Notas:

¹ Defensora Pública do Estado de São Paulo. Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Escola Paulista de Direito e Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Escola Paulista de Direito. Formada pela Universidade de São Paulo

² Defensora Pública do Estado de São Paulo. Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Formada pela PUC-SP.

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

⁴ <http://www.compromissoeatitude.org.br/decisao-stf-adc-19-e-adi-4424-09022012/>

⁵ Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

⁶ Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

⁷ Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.

⁸ Rios do Amaral, Carlos Eduardo, Violência contra mulher é um problema social, in <http://www.conjur.com.br/2010-out-26/violencia-mulher-problema-toda-sociedade-nao-mulheres>, acesso em 08 de outubro de 2013.

⁹ Vale mencionar o Enunciado I da Comissão Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE: Em se tratando do ajuizamento de medidas protetivas de urgência o(a) Defensor(a) Público(a) atuará independentemente da situação econômica e financeira da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Nas demais demandas, excetuadas as criminais, o(a) Defensor(a) Público(a) avaliará a hipossuficiência, no caso concreto, para o ajuizamento da ação.

¹⁰ Conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar 80/94.

EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM

Paulo Andre Defante
Defensor Público-Geral

Nancy Gomes de Carvalho
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Carmen Sílvia Almeida Garcia
2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado

Grazielle Carra Dias Ocáriz
3ª DPE de Defesa da Mulher / Coordenadora do NUDEM
Responsável pelo Informativo NUDEM.

Edmeiry Silara Broch Festi
2ª DPE de Defesa da Mulher

Thais Dominato Silva Teixeira
1ª DPE de Defesa da Mulher

Colaboradores desta edição:
Defensor Público Marcelo Marinho | Defensora Pública Maria Gisele Scavone de Mello |
Carla Gavilan - Assessoria de Imprensa.

Arte e formatação:
Moema Urquiza - Assessoria ao Gabinete DPGE-MS

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher/NUDEM
Rua Raul Pires Barbosa, 1.519 - Bairro Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
Email: nudem@defensoria.ms.gov.br
Fone: (67) 3317-4427

Defensorias Públicas de Defesa da Mulher - Unidade Horto.
Rua Joel Dibo, 238 - Centro
79002-060 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3313-5943



A Logomarca do NUDEM-MS reúne a leveza do feminino, com o sonho de liberdade e o vínculo com a regionalidade sul-mato-grossense, expressa na ideia do ipê roxo, comum na flora estadual.